

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: T/200/11/470ª
Data: 14/12/2012
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Assunto: Autorização para aditamentos de prazo e de valor ao contrato nº ASE/LM/5090/01/2009 de 18/01/2010 - Prestação dos Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nas Estruturas e Reservatórios da EMAE.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório T/200/2012, apresentado pelo Senhor Diretor Técnico, a Diretoria resolve:

- Autorizar o aditivo de prazo e valor, nos termos deste relatório, por 12 (doze) meses e no montante de R\$ 526.133,28 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e três reais e vinte e oito centavos), base outubro/2012, onerando o Item Financeiro: 02109 para os exercícios 2013 e 2014.
- Autorizar o aditivo de valor, nos termos deste relatório, para as três últimas medições no montante de R\$ 105.437,74 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), base outubro/2012, onerando o Item Financeiro: 02109 para os exercícios 2012 e 2013.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**

.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
14/12/2012

RELATÓRIO À DIRETORIA

Número: T/200/2012

Data: 14/12/2012

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Assunto: Autorização para aditamento de prazo e de valor ao contrato nº ASE/LM/5090/01/2009 de 18/01/2010 - Prestação de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria) nas Estruturas e Reservatórios da EMAE.

I. HISTÓRICO

Os serviços de manutenção subaquática são contínuos e desenvolvidos por equipes terceirizadas, especializadas e qualificadas.

No contrato atualmente em vigor, em função da grande quantidade de manutenções planejadas executadas nos anos de 2010, 2011 e 2012, ocorreu um número de utilização das equipes de mergulho superior ao estimado originalmente, fato que provocou o consumo do valor contratual antecipadamente.

O saldo contratual atual é de R\$ 26.095,58, quando, na previsão inicial, deveria ser de R\$ 164.416,65, sendo necessário um aditivo de valor para a complementação dessa diferença e conclusão total do contrato, o qual possui ainda 3 (três) parcelas, para o seu encerramento por prazo.

Após consulta à empresa contratada a mesma concordou pela redução em 20% no valor das medições, desde que o contrato seja prorrogado em mais 12 (doze) meses, após o seu encerramento.

Considerando esta redução, o montante necessário para complementar as três últimas medições será de R\$ 105.437,74, ao invés de R\$ 138.321,07, proporcionando para a EMAE uma economia R\$ 32.883,33.

Por serem contínuos, além do aditivo de valor citado nos parágrafos anteriores, a empresa contratada foi consultada quanto a fazer um aditivo de prazo de 12 (doze) meses ao final do contrato em andamento, reduzindo as parcelas atuais mensais em 20%, isto é, passar o valor mensal de R\$ 54.805,55 para R\$ 43.844,44, mantendo-se as quantidades estabelecidas no escopo original.

A contratada concordou com a proposta da EMAE, portanto, o valor praticado no contrato atual de R\$ 657.666,60 para o período de 1 ano, passaria a custar R\$ 526.133,28, proporcionando para a EMAE uma redução no dispêndio de R\$ 131.533,32. Desta forma, seriam feitos outros dois aditivos ao contrato, o primeiro de prazo de 12 (doze) meses e o segundo de valor de R\$ 526.133,28, referente ao aditivo de prazo de 12 meses.



Justificativa do Aditamento de Prazo:

O aditamento de prazo deste contrato em 12 meses é considerado vantajoso para a EMAE, tendo em vista que após as tratativas realizadas com a empresa contratada, esta concordou em reduzir em 20% o valor das parcelas mensais praticadas atualmente no contrato, isto é, passar o valor mensal de R\$ 54.805,55 para R\$ 43.844,44, mantendo-se as quantidades estabelecidas no escopo original, ou seja, o valor praticado no contrato atual de R\$ 657.666,60 pelo período de 1 ano, passaria a custar R\$ 526.133,28, proporcionando à EMAE uma redução no dispêndio no montante de R\$ 131.533,32.

Justificativa dos Aditamentos de Valor:

A justificativa para o aditamento no valor de R\$ 631.571,02 para a complementação das três últimas medições e para o aditivo de prazo de 12 (doze) meses, é que a EMAE estará tendo uma redução no dispêndio com estes aditivos no montante de R\$ 164.416,65 com a permanência das condições iniciais do escopo contratual e o atendimento às manutenções planejadas previstas para o final de 2012 e o ano de 2013 sem prejuízo do andamento dos serviços previstos para essas manutenções.

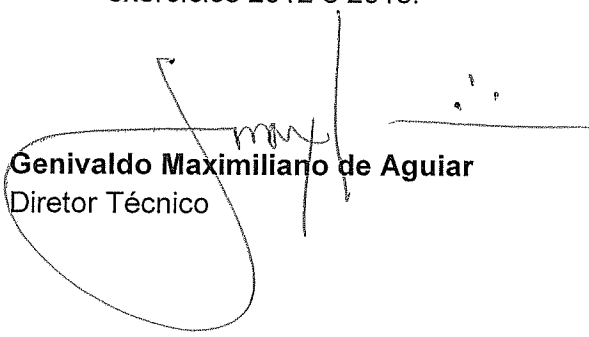
II. RELATÓRIO

Realizou-se uma consulta ao Departamento Jurídico, o qual emitiu dois pareceres favoráveis sob os nos PJ 206/12 de 24/10/2012 e PJ 208/12 de 25/10/2012 e, sendo respectivamente, o aditivo de prazo e valor por 12 meses, considerando a redução de 20%, no valor de R\$ 526.133,28 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e três reais e vinte e oito centavos), e o aditivo de valor referente às três últimas medições, considerando também a redução de 20%, no valor de R\$ 105.437,74 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor do aditivo contratual em R\$ 631.571,02 (seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e um reais e dois centavos).

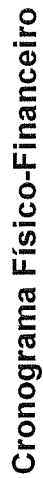
III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se à Diretoria:

- Autorizar o aditivo de prazo e valor, nos termos deste relatório, por 12 (doze) meses e no montante de R\$ 526.133,28 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e três reais e vinte e oito centavos), base outubro/2012, onerando o Item Financeiro 02109 para os exercícios 2013 e 2014.
- Autorizar o aditivo de valor, nos termos deste relatório, para as três últimas medições no montante de R\$ 105.437,74 (cento e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), base outubro/2012, onerando o Item Financeiro 02109 para os exercícios 2012 e 2013.



Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico



DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

631.571,02

out/12

05/12/2012

RESPONSÁVEL:

São Paulo, 24 de outubro de 2012.

Ao Departamento de serviços Técnicos
Sr. Aristides Fernandes Filho

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Subaquática (Escafandria), nas estruturas e Reservatórios pertencentes a EMAE.

Parecer nº PJ 206/12

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASE/LM/5090/01/2009, celebrado em 18 de janeiro de 2010, que formalizou a contratação da empresa DIVER SUB SERVIÇOS SUBAQUÁCONSTRUDAHER CONSTRUÇÕES LTDA, para prestação de serviço de manutenção subaquática (Escafandria), nas estruturas e reservatórios pertencentes à EMAE.

O Departamento de Serviços Técnicos esclarece que a alteração do valor do contrato estabelecido justifica-se pelas seguintes razões:

“Como a utilização dos serviços de mergulho pelas equipes extras ao longo dos 33 meses do contrato, foi superior às previstas inicialmente, consumiu-se o valor contratual antecipadamente, motivo pelo qual o saldo contratual atual é de R\$ 26.095,58, quando se previa ser de R\$ 164.416,65.

Dessa forma, com a concordância da empresa contratada, estas últimas 3 medições já seriam realizadas considerando também a redução de 20% do valor contratado mantendo-se o escopo inicial. Assim, o montante necessário para complementar as últimas 3 medições seria de R\$ 105.437,74 ao invés de R\$ 138.321,07, proporcionando uma redução do dispêndio no montante de R\$ 32.883,33.



Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, com acréscimo do valor originalmente contratado.

Dispõe o artigo 65, inciso I, letra “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

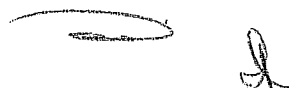
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...).

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.” (sem destaques no original).

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa encaminhada pelo Departamento de Serviços Técnicos, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, uma vez que, a utilização dos serviços de mergulho



pelas equipes extras ao longo dos 33 meses do contrato foi superior às previstas inicialmente.

Pois bem. Denota-se que a modificação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará as execuções de serviços subaquáticos, imprescindíveis para a realização de inspeções, manutenções preventivas e correlativas, abaixo do nível das águas dos Rios Pinheiros e Tietê e também dos reservatórios Billings, Rio das Pedras e Guarapiranga.

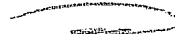
Sendo assim, o contrato de prestação de serviço pode ser prorrogado conforme a justificativa apresentada, em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto. Conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

“Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.”

Cumpre esclarecer que a empresa Diver Sub Serviços Subaquáticos Ltda, concederá desconto de 20% (vinte por cento) no valor para as três últimas medições, reduzindo de R\$ 164.416,65 (cento e sessenta e quatro mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), para R\$ 131.533,32 (cento e trinta e um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos).

Segundo consta da documentação que instrui a consulta, o valor do contrato administrativo, fixado em R\$ 1.972.999,80 (um milhão novecentos e setenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), com o aludido acréscimo passará a representar a quantia de R\$ 2.078.437,50 (dois milhões setenta e oito mil quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), encontrando-se dentro do limite permitido em lei (25% vinte e cinco por cento).

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.



Desta feita, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para que o Contrato Administrativo de Prestação de Serviço nº ASE/LM/5090/01/2009 seja devidamente alterado.

Pelo exposto, com fulcro no artigo 65, inciso I, "b" e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a alteração do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/LM/5090/01/2009, sendo o valor inicialmente contratado elevado em 5,34% (cinco inteiros e trinta e quatro centésimos por cento).

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico

São Paulo 25 de outubro de 2012

Ao Departamento de Serviços Técnicos

Sr. Aristides Fernandes Filho

Ref.: Segundo Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº
ASE/LM/5090/01/2009

Diver Sub Serviços Subaquáticos Ltda

Parecer nº 208/12

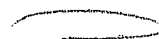
Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o segundo aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço nº ASE/LM/5090/01/2009, celebrado 18 de janeiro de 2010, formalizou a contratação da empresa DIVER SUB SERVIÇOS SUBAQUÁTICOS LTDA, para prestação de Manutenção Subaquática (Escafandria), nas Estruturas e Reservatórios pertencentes a EMAE.

O Departamento de Serviços Técnicos apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido em 12 (doze) meses, na medida em que:

"O Departamento de Serviços Técnicos é responsável pela manutenção das Estruturas das Usinas, Barragens e Reservatórios da EMAE, além de prestar serviço a órgãos externos, tais como: DAEE e Prefeitura Municipal de São Paulo.

O motivo que leva a solicitação de prorrogação de prazo deste contrato, se deve a natureza construtiva das Estruturas das Usinas e Barragens, as quais requerem constantes serviços de manutenção subaquáticas, tornando imprescindível a utilização dos serviços, para a realização de inspeções, manutenções preventivas e corretivas abaixo do nível das águas dos Rios Pinheiros Tietê e também dos reservatórios Billings, Rio das Pedras e Guarapiranga.



Cabe ressaltar, ainda, que os serviços de mergulho servem de apoio às atividades realizadas pelas equipes de manutenção da EMAE, quando da realização dos serviços planejados anuais e de grande porte, dentre os quais destacamos as seguintes atividades: movimentação de painéis ensecadeiras (stoplogs), ensecamento, manutenção de comportas, adutoras, flutuantes, tomadas de água, embarcações, etc.

A prorrogação deste contrato em 12 meses é considerada vantajosa para a EMAE, tendo em vista que após as tratativas realizadas com a empresa contratada, esta concordou em reduzir em 20% o valor das parcelas mensais praticadas atualmente no contrato, isto é, passar o valor de R\$54.805,55 para R\$ 43.844,44, mantendo-se as quantidades estabelecidas no escopo original, ou seja, o valor praticado no contrato atual de R\$657.666.60 pelo período de 1 ano passaria a custar para a EMAE a quantia de R\$ 526.133.28, proporcionando uma redução no valor montante de R\$ 131.533,32.

Outro motivo pelo qual torna esta prorrogação contratual vantajosa para a EMAE, é que de acordo com o orçamento obtido no mercado, o valor estimado para a prestação destes serviços por um ano seria de R\$ 978.518,80, sendo superior a proposta da empresa contratada em 87,69%."

Em consideração a situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de realizar o segundo instrumento particular de aditivo ao contrato de prestação de serviços nº ASE/LM/5090/01/2009, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

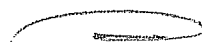
Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/LM/5090/01/2009 ficará prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando dos atuais 36 (trinta e seis) meses para 48 (quarenta e oito) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

"Art. 57.

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)



II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.” (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, admite-se a prorrogação do contrato administrativo em até 60 (sessenta) meses desde que o objeto contratual seja a prestação de serviços executados de forma contínua e que o preço oferecido e as demais condições do aditamento sejam vantajosos para a Administração, quando cotejados com as condições de eventual processo licitatório com a mesma finalidade.

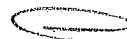
Diante da documentação que nos foi remetida, verifica-se que o objeto do Contrato Administrativo nº ASE/LM/5090/01/2009 consiste na constante prestação de serviços de manutenção subaquática, devido à natureza construtiva das Estruturas das Usinas e Barragens, os quais são imprescindíveis para o processo de operação.

Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará a continuidade dos serviços de inspeção, manutenção preventiva e corretiva abaixo do nível das águas dos Rios Pinheiros, Tietê e também dos reservatórios Billings, Rio das Pedras e Guarapiranga, onde estão localizadas as Usinas e Barragens da EMAE.

Ao discorrer sobre os serviços executados de forma contínua, o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹ conclui que:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 14ª Edição, São Paulo, p. 726.



abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro."

Do, excerto extrai-se que o legislador buscou atribuir outro alcance às atividades continuadas, considerando-as como sendo aquelas representadas por serviços destinados a atender às necessidades permanentes da Administração, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Com efeito, em face da situação acima narrada, reputamos atendidas as exigências dispostas em lei para a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/LM/5090/01/2009, tendo em vista que os serviços em questão se afiguram essenciais e não devem sofrer solução de continuidade, de modo a evitar problemas na operação das estruturas instaladas abaixo das águas nos canais e reservatórios.

Por oportuno, importante a realização de pesquisa de mercado, caso não tenha sido ultimada, para verificar a viabilidade da proposta apresentada, assegurando, assim, a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração, conforme expressa manifestação nos julgados abaixo, proferido pelo Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

"(...)

1.5.1.2. adotar providências no sentido de juntar pesquisas de preços, quando das prorrogações contratuais, para fundamentar as justificativas de manutenção dos contratos vigentes como opção mais vantajosa para a Administração Pública, conforme especificam os artigos 57, § 2º, e 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações; (...)" (AC-4469-30/09-1, Iniciativa Própria, Relator Ministro Valmir Campelo, de 01/09/09).

"(...)

1.5.1.6. somente proceda à prorrogação de contratos de serviços contínuos quando comprovada ser vantajosa para a Administração, o que deve ser evidenciado com a realização de pesquisa de mercado para serviços similares, conforme preceitua o art. 3º c/c o 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93." (AC-1084-08/09-1, Iniciativa Própria, Relator Ministro Valmir Campelo, de 24/03/09).



"(...)

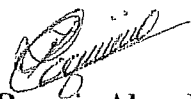
1.3.8. nas alterações e prorrogações de contratos, cumpra fielmente as normas legais, com especial atenção à realização de pesquisa de mercado, para que a prorrogação do contrato assegure a obtenção de condições e preços mais vantajosos para Administração, conforme o art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993;

1.3.9. quando da realização de pesquisa de mercado, defina com maior precisão o serviço a ser contratado, informando às empresas consultadas a sua correta descrição, evitando, com isso, diferenças significativas entre o resultado da pesquisa e o real valor do serviço;" (AC-2901-33/07-1, Iniciativa Própria, Relator Ministro Marcos Bemquerer, de 25/09/07.

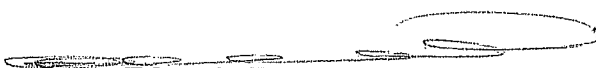
Pelo exposto, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviços nº ASE/LM/5090/01/2009 por mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico